



TERMO DE FOMENTO N.º 2627/2017 – FMAS – MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA
DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA –
LAR MADRE REGINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 58891/16

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. Rogério Batista de Souza Reis, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – LAR MADRE REGINA**, associação privada sem fins lucrativos, com a sede da mantenedora na Avenida Paulista, 200 – Bela Vista – São Paulo – CEP 01310-000 e a sede da Unidade de Guarulhos na Rua Cabo João Teruel Fregoni, 115 – Ponte Grande - CEP 07032-000 - Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, estando a primeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.922.168/0001-86 e a segunda, sob o n.º 60.922.168/0019-05 (que deverá constar no empenho), neste ato representada pela Diretora Geral do Lar Madre Regina (Unidade Guarulhos), Sr. Gerson Ribeiro Magalhães, portador(a) da carteira de identidade n.º [REDACTED] SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Cabo João Teruel Fregoni, 115 – Ponte Grande - CEP 07032-000 - Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, procuradora da Diretora Geral da Associação Congregação Santa Catarina, Sra. Maria Gregorine, portador(a) da carteira de identidade n.º [REDACTED] SECC/RJ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na Avenida Paulista, 200 – São Paulo – Capital, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666/93, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal n.º 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e financeira visando à garantia de ações de proteção integral e a reestruturação dos vínculos familiares e sociais, tendo por base a prevenção do isolamento e a redução dos efeitos deletérios do envelhecimento, beneficiando 80 idosos, de acordo com o Plano de Trabalho **“ACOLHENDO COM DIGNIDADE”**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CMAS, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. A CONVENENTE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente termo.

Parágrafo Segundo. As etapas de execução do presente termo ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao CONCEDENTE:

a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;

b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do termo ou de qualquer termo de aditamento;

c) analisar e encaminhar para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo, mediante proposta da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;

d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Termo, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;



e) acompanhar a execução do termo, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de pelo menos um laudo anual, por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º do Decreto municipal nº 28.722/11;

f) fornecer à CONVENIENTE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;

g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e finais) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos do artigo 23 do Decreto municipal nº 28.722/11, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do termo e, no caso de aquisição de bens permanentes, solicitar o tombamento;

h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;

i) comunicar à CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;

j) firmar Termo de Ciência e Notificação com a CONVENIENTE, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;

k) notificar a celebração do termo à Câmara Municipal;

l) rescindir o termo de fomento nos casos previstos na legislação, especialmente no artigo 27 do Decreto municipal nº 28.722/11, depois de assegurado, à CONVENIENTE, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a CONVENIENTE:

a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

b) atender o número de beneficiários apresentando no plano de trabalho, sob pena de devolução dos valores proporcionais em caso de não comprovação;

c) aplicar como contrapartida conforme exigido no Plano de Trabalho;

d) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste termo quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;

e) comunicar, de imediato, ao CONCEDENTE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;

f) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;

g) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste termo;

h) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do termo, com observância das normas constantes na cláusula décima segunda deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, desde que observado o limite constante em Portaria nº 10/2011 – SAS (até um salário mínimo);

i) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos, sendo necessária a realização de cotação prévia de preços no mercado, nos casos de aquisição de bens permanentes, nos termos do art. 22 do Decreto municipal nº 28.722/11;

j) apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do termo ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao termo, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

k) apresentar relatórios de execução físico financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do termo, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, nos termos da cláusula décima primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;



l) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do termo, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

m) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 26 do Decreto municipal nº 28.722/11 e artigo 116, §6º, da Lei federal nº 8.666/93;

n) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do termo, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social qualquer alteração no seu Estatuto Social, bem como na Diretoria;

o) manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

q) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do termo pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

r) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da CONVENIENTE;

s) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

t) apresentar relatórios com indicadores mensais qualitativos e quantitativos;

u) manter disponível banco de dados atualizado mensalmente dos atendidos pelo termo;

v) cadastrar todos os atendidos pelo termo no CAD-UNICO do Governo federal;

x) atender encaminhamentos urgentes da SDAS.

Parágrafo Único. A CONVENIENTE se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos e o Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará de 01/01/2017 a 31/12/2018

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Termo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários a serem repassados para a execução do objeto deste Termo totalizam R\$ 2.304.000,00 (dois milhões, trezentos e quatro mil reais) e além deste valor, existe a contrapartida da CONVENIENTE conforme descrito no Plano de Trabalho, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual.

Parágrafo Primeiro: O montante financeiro do termo será pago conforme o seguinte cronograma de desembolso:

DOTAÇÃO: 1198-1692.0824400112.079.01.110000.335043.000

PERÍODO	DESEMBOLSO	VALOR
01/01/2017 a 31/03/2017	JANEIRO	R\$ 288.000,00
01/04/2017 A 30/06/2017	ABRIL	R\$ 288.000,00
01/07/2017 A 30/09/2017	JULHO	R\$ 288.000,00
01/10/2017 A 31/12/2017	OUTUBRO	R\$ 288.000,00
01/01/2018 a 31/03/2018	JANEIRO	R\$ 288.000,00
01/04/2018 A 30/06/2018	ABRIL	R\$ 288.000,00
01/07/2018 A 30/09/2018	JULHO	R\$ 288.000,00
01/10/2018 A 31/12/2018	OUTUBRO	R\$ 288.000,00



CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no cláusula quarta, a crédito de conta específica aberta no Banco conta corrente nº , Agência nº , em nome da CONVENIENTE e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques somente se dar para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da cláusula décima segunda deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo: A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo irregularidades na execução deste Termo, o CONCEDENTE deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;

d) descumprimento pela CONVENIENTE de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do termo e aplicados, com a prévia autorização do CONCEDENTE, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a CONVENIENTE e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a CONVENIENTE deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

Parágrafo Segundo: O CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES



É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - alterar o objeto do termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- IV - utilizar os recursos repassados por força deste Termo em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- V - realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo CONCEDENTE;
- VI - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta corrente;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho;
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do termo.

Parágrafo Primeiro: É vedado, ainda, à CONVENIENTE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso VIII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável, no qual constem os mesmos requisitos do Parecer Técnico citado no artigo 7º, §1º, do Decreto municipal nº 28.722/11.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela CONVENIENTE até 31 de janeiro do ano subsequente, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da CONVENIENTE encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;
- II - plano de trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Termo;
- III - cópia do Termo e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - cópia da Nota de Empenho emitida pelo CONCEDENTE;
- V - relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;



- I. VII - relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;
- VIII - relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- IX - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X - cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima segunda;
- XI - comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XII - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Termo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX e XI desta Cláusula e deverá realizar-se bimestralmente, conforme calendário oficial a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIENTE deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), se houver, as prestações de contas parcial e final, atualizando-as periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via internet, salvo na hipótese do artigo 21 do Decreto municipal nº 28.722/11, de acordo com o limite estabelecido na portaria nº 10/2011 – SAS (até um salário mínimo)

Parágrafo Segundo: A aquisição de bens permanentes com recursos deste termo deverá ser precedida de cotação prévia de preços com, no mínimo, três orçamentos, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo Terceiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, devidamente identificados, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Quarto: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula Sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;

(Handwritten signatures and initials)



- f) a rejeição das contas apresentadas pela CONVENENTE;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório, de acordo com o artigo 24 do decreto 28.722/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CONCEDENTE:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
- V - o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O CONCEDENTE providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Fomento e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do termo à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO TERMO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente termo o Sr. Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Guarulhos, Sr. Rogério Batista de Souza Reis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES

 



O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à CONVENIENTE a sujeição às sanções previstas no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2016.

Rogério Batista de Souza Reis
Secretário Municipal em exercício

Rita de Cassia Guazzini de Oliveira
Presidente do GMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

Daniela Machado Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Gerson Ribeiro Magalhães
Gerente Executivo da Associação Congregação de Santa Catarina - Lar Madre Regina

Testemunhas:

Nome: Roberto V. de Souza

CPF: [REDACTED]

Nome: José M. D. de Souza

CPF: [REDACTED]